

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: inwxg0or SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2026 Projeto de lei nº 686/2026 Protocolo nº 4937/2026 Processo nº 1723/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui a Política Estadual de Proteção ao Comércio Local em Áreas Impactadas por Contornos Viários, Anéis Rodoviários e Alterações de Traçado nas Rodovias do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção ao Comércio Local em Áreas Impactadas por contornos viários, anéis rodoviários, desvios ou alterações relevantes de traçado em rodovias estaduais concedidas, administradas ou executadas com participação do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – minimizar impactos econômicos decorrentes de alterações no fluxo rodoviário;
- II – preservar a atividade comercial e a geração de empregos nos municípios afetados;
- III – garantir integração urbana e acessibilidade entre os municípios e as rodovias;
- IV – assegurar transparência e participação popular nos projetos de infraestrutura rodoviária;
- V – promover desenvolvimento regional equilibrado.

Art. 3º Os projetos de implantação de contornos viários, anéis rodoviários ou alterações relevantes de traçado deverão prever medidas de mitigação dos impactos econômicos ao comércio local, incluindo, quando tecnicamente viável:

- I – manutenção de acessos adequados aos perímetros urbanos;
- II – implantação de sinalização indicativa de acesso ao comércio, serviços e áreas urbanas;
- III – construção de dispositivos de retorno e conexão segura com a malha urbana;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – instalação de placas informativas de orientação turística e comercial;

V – estudos de impacto econômico e social previamente à execução da obra.

Art. 4º Os estudos de impacto deverão considerar:

I – a redução potencial do fluxo de consumidores no comércio local;

II – os impactos sobre hotéis, restaurantes, postos de combustíveis e estabelecimentos às margens das rodovias;

III – os efeitos sobre arrecadação municipal, geração de empregos e atividade econômica;

IV – os impactos urbanos e logísticos decorrentes da alteração do tráfego.

Art. 5º Antes da implantação das obras previstas nesta Lei, deverá ser realizada audiência pública no município diretamente afetado, garantindo a participação da população, comerciantes, entidades representativas e autoridades locais.

Art. 6º Os estudos técnicos, projetos e medidas mitigatórias deverão ser disponibilizados em portal eletrônico oficial, assegurando transparência e acesso à informação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com municípios, concessionárias e entidades representativas para execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Proteção ao Comércio Local em áreas impactadas por contornos viários, anéis rodoviários e alterações relevantes de traçado nas rodovias do Estado de Mato Grosso.

A proposta surge diante da crescente preocupação de municípios mato-grossenses quanto aos impactos econômicos decorrentes da implantação de contornos rodoviários que alteram significativamente o fluxo de veículos e podem comprometer diretamente a atividade comercial local.

Embora obras de infraestrutura viária representem avanço importante para a mobilidade e logística estadual, é necessário garantir que o progresso ocorra de forma equilibrada, responsável e integrada ao desenvolvimento econômico dos municípios afetados.

Em diversas cidades, o comércio, hotéis, restaurantes, postos de combustíveis e prestadores de serviços dependem diretamente do fluxo de usuários das rodovias. Alterações abruptas no traçado podem gerar redução da atividade econômica, perda de empregos e diminuição da arrecadação municipal.

A presente proposição busca assegurar que grandes intervenções rodoviárias sejam precedidas de estudos técnicos transparentes, participação popular e adoção de medidas mitigatórias capazes de preservar a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

integração entre as rodovias e os centros urbanos.

O projeto não impede a realização de obras ou investimentos em infraestrutura, mas estabelece diretrizes para que tais intervenções considerem os impactos sociais, econômicos e urbanos decorrentes das mudanças propostas.

Do ponto de vista constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa estadual relacionada ao desenvolvimento regional, infraestrutura, proteção da atividade econômica e interesse local, respeitando os princípios da administração pública e da participação social.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Maio de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual